



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

1/1

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



PROJETO DE LEI Nº 15 /2024-L

ALTERA A LEI Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 3.059, de 29 de novembro de 2013, e que instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no município de Mairinque e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - *Estão isentos da contribuição:*

.....
.....

V - *Os imóveis rurais, residenciais ou não residenciais, que não sejam atendidos pelo sistema de iluminação pública.*

Parágrafo Único - *Para fazer jus à isenção prevista no inciso V do presente Artigo, o proprietário interessado deverá formular requerimento administrativo à Prefeitura Municipal, instruindo-o com os documentos comprobatórios exigidos pelo Poder Executivo."*(NR)

13:54 22/02/2024 000274 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

2/1

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque, 22 de fevereiro de 2024


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

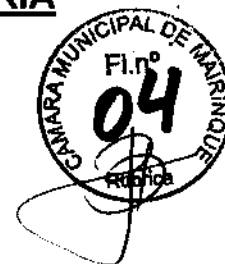
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

3/1

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICAÇÃO



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente projeto incluir os imóveis localizados na zona rural e não atendidos pelo sistema de iluminação pública no rol daqueles isentos de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.

A medida se faz necessária para impedir a injustiça dessa cobrança, pois não é razoável que uma propriedade situada na zona rural, que não seja atendida pelo sistema de iluminação pública, esteja obrigada ao pagamento de referida contribuição que tem seu fato gerador na prestação do serviço de iluminação pública.

A pretensão legislativa acompanha a tendência de deixar os imóveis rurais fora da cobrança dessa contribuição, medida já adotada em diversos municípios brasileiros.

À vista do exposto, contamos com o apoio e voto favorável de todos os colegas.

Câmara Municipal de Mairinque, 22 de fevereiro de 2024


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.420/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4716-2764
www.mairinque.sp.gov.br



18/36 04/12/2013 08:23:50 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

LEI Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 86, 11/11/2013 – Autógrafo n.º 3125, 28/11/2013)

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS MERGUIZO FILHO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mairinque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, modernização, operação, administração, gestão e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mairinque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

Art. 3º São contribuintes da CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis e edificados ou não, localizados nas zonas urbana, rural ou de expansão urbana do Município de Mairinque, exceto os casos previstos no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único A contribuição relativa aos imóveis não edificados, e que ainda não possuam relógio medidor de energia elétrica, será lançada juntamente com o respectivo IPTU no valor mensal equivalente aquele cobrado da menor faixa de consumidores não isentos da sua categoria, conforme tabela anexa.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica no Município, exceto para os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Continuação da Lei n.º 3.059/2013 fls. 02

Art. 5º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kW/h), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único A determinação da Classe de Consumo observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º Estão isentos da contribuição:

- I – os consumidores inclusos no cadastro único do Programa Bolsa Família tidos como de Baixa Renda;
- II – os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h mês;
- III – os consumidores pessoa jurídica declaradas de utilidade pública municipal nos termos da lei;
- IV – os consumidores da classe Poder Público, tanto estadual como federal.

Art. 7º A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar com as respectivas concessionárias o convênio ou contrato para este fim.

§ 1º O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º Sem prejuízo do reajuste previsto no §1º deste artigo, a cada 02 (dois) anos o Poder Executivo poderá, com aprovação da Câmara Municipal de Mairinque, revisar os valores da CIP a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço de iluminação pública.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Parágrafo único Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.844.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Continuação da Lei n.º 3.059/2013 fls. 03

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 29 de novembro de 2013.


RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal

ALCEBIADES JOSÉ DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em, 29/11/2013


ROBERTO FERNALDO GEMENTE
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Anexo da Lei n.º 3.059/2013

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo R\$
Baixa Renda / Programa Bolsa Família		0,00
Residencial	Até 50	0,00
	51 - 100	4,00
	101 - 150	6,00
	151 - 200	7,00
	201 - 300	9,00
	301 - 400	10,00
	401 - 500	11,00
	501 - 1000	12,00
	> 1000	15,00
Industrial	Até 100	12,00
	101 - 200	15,00
	201 - 300	20,00
	301 - 500	25,00
	501 - 1000	40,00
	> 1000	50,00
Comercial	Até 100	9,00
	101 - 200	12,00
	201 - 300	15,00
	301 - 500	20,00
	501 - 1000	25,00
	> 1000	35,00
Não Edificados / Residencial		4,00
Não Edificados / Industrial		12,00
Rural		4,00
Poder Público Estadual e Federal		Isento
Concessionárias / Serviço Público		12,00
Concessionárias / Consumo Próprio		12,00

Prefeitura Municipal de Mairinque, 29 de novembro de 2013


RUBENS MERGUIZO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 26 de fevereiro de 2024.

Expediente da 108ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 15/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de março de 2024

Ordem do Dia da 109ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4367 / 2024



ALTERA A LEI Nº 3.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 15/2024-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 3.059, de 29 de novembro de 2013, e que instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no município de Mairinque e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Estão isentos da contribuição:

.....
.....

V - Os imóveis rurais, residenciais ou não residenciais, que não sejam atendidos pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo Único - Para fazer jus à isenção prevista no inciso V do presente Artigo, o proprietário interessado deverá formular requerimento administrativo à Prefeitura Municipal, instruindo-o com os documentos comprobatórios exigidos pelo Poder Executivo.”.(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de março de 2024.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente